

## LEI Nº 13.575, DE 18 DE JULHO DE 2023.

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre e do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre e demais vereadores para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I – R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) para o prefeito;

II – R\$ 23.428,64 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o vice-prefeito;

III – R\$ 19.987,50 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os secretários municipais; e

IV – R\$ 23.428,64 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e demais vereadores.

**Art. 2º** O recebimento dos subsídios fixados pelos incs. II e III do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante decreto, no caso dos incs. I, II e III, e mediante Resolução de Mesa, no caso do inc. IV, nos termos do inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais e o presidente da CMPA e demais vereadores perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XIX Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* deste artigo o disposto no inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.